

RESULTADO DA HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA FECOMÉRCIO-MA Nº 006/2017, SESC/MA Nº 009/2017 E
SENAC-MA Nº 003/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva do edifício do Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, localizado na Av. dos Holandeses, bairro Calhau, São Luís, Maranhão, incluindo serviços de manutenção das instalações elétricas (alta e baixa tensão), barramentos, quadros de distribuição de luz e força, sistema de aterramento, cabeamento estruturado/CFTV, instalações prediais, instalações hidráulicas, sanitárias e rede de incêndio, pelo período de 12 (doze) meses, observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Maranhão – Fecomércio-MA, o Serviço Social do Comércio – Sesc - Departamento Regional no Maranhão e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac - Departamento Regional do Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações do Sesc/MA, comunicam aos interessados o resultado da análise das documentações de Habilitação do processo em epígrafe, com base na análise realizada pela Comissão Permanente de Licitação e mediante parecer técnico, emitido pelo Engenheiro do Sesc/MA, conforme descrito abaixo:

1 Considerando que na ata da primeira sessão, realizada às nove horas do dia vinte e três de junho do corrente ano, a empresa **CONAAT - EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP** observou que a empresa **ELETROSYSTEM ENGENHARIA DE INSTALACOES LTDA – ME** apresentou a certidão de débitos municipais vencida; e a empresa **GAMAR ENGENHARIA COMERCIO INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA – EPP** observou que a empresa **K L N ENGENHARIA E SERVICOS LTDA – ME** apresentou as certidões federal e municipal vencidas, fatos constatados e descritos nas linhas a seguir deste resultado. O representante da empresa **POLC EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E COMERCIO LTDA – EPP** observou que as empresas **CONSTRUTORA AP ENGETECH LTDA – ME, PESE - PERFURACOES DE POÇOS E SERVICOS LTDA – ME e STRATO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP** não apresentaram nenhum atestado relativo a manutenção predial civil e elétrico, apresentaram somente de obras, o que não foi citado no parecer técnico, indicando assim, que os atestados apresentados pelas licitantes possuíam compatibilidades com os serviços descritos no instrumento convocatório; observou ainda que a empresa **PESE - PERFURACOES DE POÇOS E SERVICOS LTDA – ME** não apresentou consolidação do contrato social, o que não seria um motivo de inabilitação, pois o subitem **5.2.1 (Ato constitutivo e suas últimas alterações ou Alteração Contratual com sua pertinente Consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial do estado da sede do licitante, no**

qual deverá estar indicado o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação) do edital é bem claro ao pedir o contrato e suas últimas alterações, ou ainda, Alteração Contratual com sua pertinente Consolidação, sendo a primeira determinação cumprida pela empresa; observou ainda que a empresa **PESE - PERFURACOES DE POÇOS E SERVICOS LTDA – ME** apresentou a declaração de indicação dos responsáveis técnicos e contrato do engenheiro, sem assinatura do contador, o que não pode ser verificado como exigência do instrumento convocatório e seus anexos, não podendo a Comissão de Licitação ir além dos ditames expostos no instrumento convocatório; observou também que os índices do balanço apresentados pela empresa **PESE - PERFURACOES DE POÇOS E SERVICOS LTDA – ME** não foram assinados pelo contador, e analisando-se o documento apresentado pela empresa, constatou-se que a licitante apresentou um documento emitido pelo Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão – SIASG /SICAF, documento com fé pública, com validade superior a data da licitação e que comprova o solicitado no subitem **5.4.1** (*Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou Balanço de Abertura, no caso de empresa recém-constituída, (já exigíveis e apresentados na forma de lei, registrados na Junta Comercial) que comprovem a situação financeira da empresa (vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório). Esta situação será comprovada com base na obtenção dos seguintes índices contábeis*) do edital; observou ainda que as empresas **CONAAT - EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, GAMAR ENGENHARIA COMERCIO INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA – EPP, K L N ENGENHARIA E SERVICOS LTDA – ME e OLIOTA BOTELHO ENGENHARIA LTDA – ME**, não apresentaram atestado constando a manutenção predial elétrica, gerador, CFTV, nobreaks, subestações, SPDA e cabeamento estruturado, o que não foi citado no parecer técnico, indicando assim, que os atestados apresentados pelas licitantes possuíam compatibilidades com os serviços descritos no instrumento convocatório; observou ainda que as empresas **CONAAT - EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP e OLIOTA BOTELHO ENGENHARIA LTDA – ME** não apresentaram comprovação de vínculo com o engenheiro eletricista, em que após análise, constatou-se que os profissionais indicados foram comprovados o vínculo empregatício. O representante da empresa **STRATO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP** solicitou que a Comissão verificasse se as licitantes apresentaram a memória de cálculo referente ao item 5.4.1, alínea a.1 do edital, o que foi verificado pela Comissão de Licitação, não se constatando nenhuma irregularidade.

2 Mediante análise das documentações realizadas pela Comissão de Licitação e conforme parecer técnico, segue abaixo o seguinte resultado:

2.1 As empresas **CONAAT - EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, CONSTRUTORA AP ENGETECH LTDA. – ME, GAMAR ENGENHARIA COMERCIO INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA – EPP, OLIOTA BOTELHO ENGENHARIA LTDA – ME e POLC EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E COMERCIO LTDA – EPP** estão HABILITADAS no certame, por atenderem plenamente aos documentos solicitados no instrumento convocatório.

2.2 A empresa **ELETROSYSTEM ENGENHARIA DE INSTALACOES LTDA - ME** está INABILITADA no certame, por ter apresentado a Certidão solicitada nos subitens **5.5.4.1** (*Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais, da sede da empresa licitante ou, se for o caso, certidão de não contribuinte; e,*), **5.5.4.2** (*Certidão Negativa de Débitos Relativos à Dívida Ativa do Município; ou,*) e **5.5.4.3** (*Certidão Negativa de Regularidade Fiscal Unificada, Relativos a Tributários Municipais, da sede da empresa licitante ou, se for o caso, certidão de não contribuinte*) do edital VENCIDA, descumprindo também o subitem **5.6.5** (*Os documentos apresentados deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes*) do edital.

2.3 A empresa **K L N ENGENHARIA E SERVICOS LTDA – ME** está INABILITADA no certame, por ter apresentado as Certidões solicitadas nos subitens **5.5.3.1** (*Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que abrange inclusive Contribuições Sociais, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede e da filial quando esta for a licitante, atualizada*), **5.5.4.1** (*Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais, da sede da empresa licitante ou, se for o caso, certidão de não contribuinte; e,*), **5.5.4.2** (*Certidão Negativa de Débitos Relativos à Dívida Ativa do Município; ou,*) e **5.5.4.3** (*Certidão Negativa de Regularidade Fiscal Unificada, Relativos a Tributários Municipais, da sede da empresa licitante ou, se for o caso, certidão de não contribuinte*) do edital VENCIDAS, desatendendo ainda o subitem **5.6.5** (*Os documentos apresentados deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes*) do edital; além de não ter apresentado a **Declaração de indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s)**, solicitada no subitem **5.3.2.3** (*Declaração de indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução do objeto da licitação, devendo ser o(s) mesmo(s) profissional(is) que consta(m) dos documentos de capacidade técnica, seguidos da comprovação de vínculo (carteira de trabalho; contrato social da licitante, se for sócio; contrato de trabalho ou declaração de contratação futura, com declaração de anuência do profissional)*) do edital.

2.4 A empresa **PESE - PERFURACOES DE POÇOS E SERVICOS LTDA – ME** apresentou o documento solicitado no subitem **5.3.2.3** do edital, indicando como responsável técnico o Geólogo, Sr. Francisco das Chagas Galvão Rodrigues, porém, os atestados apresentados para cumprimento do subitem **5.3.1.2** (*Prova de capacidade técnica constituída por no mínimo, um(a) Declaração(ões)/Atestado(s), emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante e/ou engenheiro/arquiteto responsável técnico tenha executado serviços de forma satisfatória, e que guardem semelhança com o objeto licitado, em área construída e/ou volume de concreto e características técnicas, com os respectivos registros no CREA/CAU*) do edital, são referentes aos serviços realizados pelo profissional Sr. Francisco Patrocínio da Silva Penha, ou seja, a empresa não atendeu ao solicitado no subitem **5.3.2.3** (*Declaração de indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução do*

objeto da licitação, devendo ser o(s) mesmo(s) profissional(is) que consta(m) dos documentos de capacidade técnica, seguidos da comprovação de vínculo (carteira de trabalho; contrato social da licitante, se for sócio; contrato de trabalho ou declaração de contratação futura, com declaração de anuência do profissional)) do edital, mediante o exposto, a empresa **PESE - PERFURACOES DE POÇOS E SERVICOS LTDA – ME** está INABILITADA no certame.

2.5 A empresa **STRATO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP** está INABILITADA no certame, por não ter apresentado documento que comprovasse o solicitado nos subitens **5.3.2.1** (*Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura da licitação, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s), no CREA/CAU da região onde os serviços foram realizados, acompanhado(s) da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por esse Conselho, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado serviço(s) semelhantes ao objeto desta licitação*) e **5.3.2.3** (*Declaração de indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução do objeto da licitação, devendo ser o(s) mesmo(s) profissional(is) que consta(m) dos documentos de capacidade técnica, seguidos da comprovação de vínculo (carteira de trabalho; contrato social da licitante, se for sócio; contrato de trabalho ou declaração de contratação futura, com declaração de anuência do profissional))*) do edital, para o Profissional, Sr. Sebastião Pereira Ferreira Junior, Engenheiro Civil, indicado como um dos responsáveis técnicos.

3 Os interessados em interpor recurso terão **o prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar deste para fazê-lo, conforme subitem **11.15** (*Da decisão relativa à fase de habilitação, ao resultado das propostas comerciais desta licitação e/ou julgamento final caberá recurso fundamentado, dirigido à Direção Regional (DR) do Sesc/MA, por escrito, por meio da Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da divulgação da decisão*) do edital.

São Luís-MA, 18 de julho de 2017.

Eline dos Santos Ramos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação